



Alfredo Chaves (ES), 15 de outubro de 2025.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colendo Plenário,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A recente reforma tributária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma das mais significativas transformações do sistema tributário nacional desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Entre outras mudanças estruturais, a reforma substitui o ICMS (estadual) e o ISS (municipal) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada, incidente no destino e com base ampla sobre o consumo.

Essa profunda alteração, embora traga maior simplificação e justiça fiscal, impõe novos desafios aos municípios, que deverão adequar suas estruturas fiscais, orçamentárias e administrativas para garantir eficiência e equilíbrio na arrecadação de tributos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível fortalecer a atuação dos Fiscais Tributários Municipais, cuja função é essencial para assegurar a efetividade da arrecadação, a justiça fiscal e o financiamento das políticas públicas. A valorização desses servidores, aliada à adequação de sua estrutura remuneratória, é medida



que se impõe diante da relevância e da complexidade das atribuições que desempenham.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a readequação do padrão de vencimento do cargo de Fiscal Tributário, passando do PV-02 para o PV-01, conforme os Anexos I e II da Lei Complementar nº 25/2020.

A medida fundamenta-se na complexidade das atribuições do cargo, no nível de escolaridade exigido para investidura (curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com registro no respectivo conselho de classe), na carga horária de 40 horas semanais e na necessidade de equiparação com outros cargos de igual exigência técnica e responsabilidade, como Auditor, Administrador, Contador e Controlador Público Interno, todos enquadrados no Padrão de Vencimento PV-01.

Assim, a alteração legislativa ora proposta visa garantir isonomia remuneratória, eficiência administrativa e valorização dos servidores públicos municipais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, na certeza de que contará com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020, para reclassificar o cargo efetivo de Fiscal Tributário, elevando-o do Padrão de Vencimento PV-02 para o Padrão de Vencimento PV-01, observadas as demais condições previstas na referida Lei Complementar.

§ 1º A reclassificação de que trata o *caput* não implica criação de novos cargos, alteração de atribuições ou modificação da estrutura de carreira, limitando-se à adequação do padrão remuneratório conforme o grau de complexidade, responsabilidade e escolaridade exigidos para o exercício do cargo.

§ 2º A alteração promovida por esta Lei Complementar não implica modificação dos valores nominais constantes da **TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL**, limitando-se exclusivamente a:

I – adequar, no Anexo I (DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL), o padrão de vencimento do cargo de Fiscal Tributário para PV-01;

II – incluir, no Anexo II (TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL), a nomenclatura do cargo “Fiscal Tributário” na mesma célula



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocupada pelos cargos de “Administrador” e “Contador”, atribuindo-lhe o mesmo PADRÃO DE VENCIMENTOS;

III – revogar, no referido Anexo II (TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL), as linhas correspondentes ao GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO) atualmente destinadas ao cargo de “Fiscal Tributário”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de outubro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal